

Fortuguês, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir no presente ano económico, observadas as disposições legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 500.000\$, com contrapartida nos saldos dos exercícios dos anos económicos findos, destinado ao pagamento dos direitos de nacionalização e outros impostos pela importação do rebocador *Bissau*;

b) Um de 1:250.000\$, com contrapartida no saldo do exercício de 1937, sendo 650.000\$ destinados à aquisição de um bate-estacas montado sobre batelão e 600.000\$ destinados ao acabamento do edifício dos serviços aduaneiros e Repartição de Fazenda de Bissau.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé a abrir no presente ano económico, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 250.000\$, com contrapartida nas disponibilidades da verba do artigo 202.º do capítulo 10.º do orçamento vigente, destinado a despesas extraordinárias de representação, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 6:857, de 25 de Agosto de 1920.

Art. 3.º É autorizado o governador geral de Angola a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 800.000\$, com contrapartida na verba do capítulo 12.º, artigo 380.º, n.º 4), alínea d), destinado a reforçar a verba da alínea m) dos mesmos capítulo, artigo e número;

b) Um de 530.000\$, com contrapartida no saldo do exercício de 1938, destinado ao combate à peripneumonia contagiosa;

c) Um de 300.000\$, com contrapartida no saldo do exercício de 1938, destinado a despesas extraordinárias de representação, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 6:857, de 25 de Agosto de 1920.

Art. 4.º É substituída a rubrica do artigo 3.º, n.º 1) «Gratificações especiais anuais: a um engenheiro electro-técnico adjunto do conselho de administração», do orçamento privativo do serviço de luz e água de Loanda pela seguinte: «Gratificação especial a um engenheiro adjunto técnico do conselho de administração».

Art. 5.º É autorizado o governador geral de Moçambique a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida no saldo do exercício de 1937, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 143.456\$45, destinado ao pagamento de despesas pertencentes ao ano económico de 1937 e correspondentes às verbas do capítulo 4.º, artigo 429.º, n.º 4), e capítulo 10.º, artigo 1237.º, n.º 1), alínea a), pertencendo 99.689\$37 à primeira e 43.767\$08 à segunda;

b) Um de 970.000\$, para reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 1212.º, n.º 1), alínea a), destinada ao pagamento da 4.ª prestação do rebocador *Chaimite*, respectivos direitos de importação e outros encargos;

c) Um de 165.411\$99, sendo 158.800\$ destinados à liquidação dos vencimentos atrasados a um antigo delegado do Procurador da República da comarca de Moçambique, nos termos do artigo 110.º do decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1936, e 6.611\$99 destinados aos seus vencimentos, como adido fora do serviço, nos termos do artigo 25.º do decreto n.º 27:294, de 30 de Novembro de 1936, no corrente ano económico.

Art. 6.º É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, com contrapartida no fundo de reserva da colónia, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 420.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 220.º, n.º 3), alínea b), a pagar na metrópole, do orçamento vigente;

b) Um de \$ 60.000, destinado a reforçar a mesma verba, a pagar na colónia;

c) Um de \$ 5.000, com contrapartida na verba do capítulo 10.º, artigo 218.º, n.º 1), da tabela de despesa vigente, destinado a despesas de instalação e preparação dos trabalhos da comissão executiva das festas comemorativas do duplo centenário da Fundação e Restauração de Portugal.

Art. 7.º É autorizado o governador da colónia de Macau a utilizar, para contrapartida de um crédito extraordinário de \$ 182.744, destinado ao pagamento de despesas imprevistas de segurança e defesa militar, igual quantia, a sair do fundo de reserva da colónia.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau.*

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1939.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:678

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado, em conta da verba destinada a despesas de anos económicos inscrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico, o pagamento da importância de 657\$10 referente a diversos transportes fornecidos a vários serviços do Ministério no ano de 1938, a qual será liquidada nos termos seguintes:

Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses. . . . .	596\$20
Companhia Nacional de Caminhos de Ferro. . . . .	60\$90
	<hr/>
	657\$10

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.